



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2021

Altera a Lei Complementar nº 208, de 26 de setembro de 2019, que dispõe sobre o as competências da Superintendência Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso III, o Art. 3º da Lei Complementar nº 208, de 26 de setembro de 2019, passa a vigor acrescido do seguinte §6º:

“Art. 3º (...)

(...)

III) “Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viários, sendo obrigados a dar publicidade as alterações com no mínimo 30 dias de antecedência nos meios oficiais de comunicação, imprensa e redes sociais, exceto em casos de acidentes e calamidades públicas”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 13 de maio de 2021.

Luciano M. de Oliveira - Luciano do Gás

Vereador

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
SECRETARIA	
Recebido em	14h 21
em	14/05/2021
Assinatura	



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

JUSTIFICATIVA

A sinalização de trânsito informa e orienta os usuários das vias. O respeito à sinalização garante um trânsito mais organizado e seguro para os condutores e pedestres.

Placas, inscrições nas vias, sinais luminosos, gestos etc. compõem a sinalização de trânsito. Essas informações regulamentam o trânsito, advertem os usuários das vias, indicam serviços, sentidos e distâncias, sendo classificadas em sinalização vertical, sinalização horizontal, dispositivos de sinalização auxiliar, sinalização semafórica, sinais sonoros e gestos.

O artigo 90, §1º do Código de Trânsito Brasileiro determina que a sinalização de trânsito é responsabilidade do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, e este responde pela falta, insuficiência ou incorreta colocação dos sinais.

Um condutor bem informado quanto ao significado e à finalidade da sinalização, certamente contribui para um trânsito mais seguro. Contudo, para que cumpra com sua finalidade, o condutor e os transeuntes em geral devem estar bem informados. É inadmissível que se mude o trânsito, altere locais de estacionamento, etc., da noite para o dia sem nenhum aviso à população.

Este projeto de lei pretende garantir, aos condutores, pedestres, ciclista de vias no município de Formiga, através da publicidade das alterações no trânsito, mais segurança. Tal se faz necessário uma vez que é dever do Poder Público garantir publicidade a todos da sociedade, a informação disponibilizada nos meios oficiais, na imprensa, nas redes sociais com 30 dias de antecedência da alteração do controle viário no trânsito, estacionamento, sinalização, etc.

Assim, solicito parecer favorável dos nobres edis a este projeto que irá facilitar a vida de condutores e transeuntes de nossa cidade.

Câmara Municipal de Formiga, 13 de maio de 2021.

Luciano M. de Oliveira - Luciano do Gás
Vereador